



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065  
Teresina - PI - [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)

Termo de Cessão de Uso Nº 7/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**Termo de Cessão TRE-PI nº 05/2025**

**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE  
IMÓVEL DESTINADO À MANUTENÇÃO DO  
FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO DA 6ª ZONA  
ELEITORAL, COM SEDE EM BARRAS-PI, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.**

**Processo SEI nº 25.0.000042555-1**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ Nº 06.981.344/0001-05, com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo - CEP 64.075-065, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, denominado **CEDENTE**, e do outro lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, nº 80, Bairro Cabral, em Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.957.363/0001-33, neste ato representado pelo seu Presidente, Des. **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, denominado **CESSIONÁRIO**, para celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO DA 6ª ZONA ELEITORAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Processo SEI nº 25.0.000042555-1 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **Termo a Cessão de Uso Gratuito de Imóvel, exceto pagamento de água e energia elétrica**, com Área do terreno: 507,22 m<sup>2</sup> e Área construída: 219,70 m<sup>2</sup>, situado na Rua São José, nº 864, bairro Centro, em Barras - PI, de propriedade do CEDENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente cessão de uso tem como finalidade disponibilizar o imóvel para funcionamento da sede do Cartório da 6ª Zona Eleitoral no município de Barras-PI.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao objeto da cessão de uso não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, salvo mediante prévia autorização do CEDENTE, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo da Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça do Poder Judiciário, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

O CEDENTE se obriga a:

- a) ceder a área do imóvel, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico;
- b) facultar ao órgão CESSIONÁRIO efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao CEDENTE;
- c) responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;
- d) comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer reforma porventura realizada no período em que se encontra o Cartório Eleitoral;
- e) comunicar ao CESSIONÁRIO, com antecedência de 90 (noventa) dias, no caso de retomada do imóvel.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

O CESSIONÁRIO se obriga a:

- a) zelar pelo uso normal do imóvel, bem como pela sua conservação;
- b) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade deste Termo;
- c) responder pelos encargos civis, administrativos e tributários que decorram deste instrumento ou da utilização do espaço do imóvel cedido, inclusive **pagamento de despesas com água e energia elétrica**;
- d) comunicar previamente ao CEDENTE a realização de modificações ou benfeitorias necessárias ao bom funcionamento do imóvel objeto desta cessão;
- e) comunicar ao CEDENTE, com antecedência de 90 (noventa) dias, no caso de renúncia ao uso do imóvel que lhe é conferido;
- f) permitir ao CEDENTE, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel objeto deste instrumento;
- g) providenciar a publicação deste instrumento consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE RETENÇÃO**

As benfeitorias eventualmente realizadas pelo cessionário, ainda que úteis ou necessárias, serão incorporadas ao imóvel, sem ensejar direito a indenização e retenção.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

O presente Termo de Cessão poderá ser extinto por mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente, em razão de descumprimento, por qualquer dos partícipes, de cláusula contida neste instrumento, ou, ainda, quando for de interesse de qualquer das partes, observados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira, alínea “e”, e na Cláusula Quarta, alínea “e”, bem como o disposto na Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado ao órgão Cedente o direito de reaver o imóvel, a qualquer tempo, por razões de interesse público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Rescindido o Termo, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização desse Termo fica sob a responsabilidade do(a) **Chefe do Cartório da 6ª Zona Eleitoral ou seu substituto**, em suas ausências ou seus impedimentos, e deverá ser executada levando-se em consideração os dispositivos da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Cessão é celebrado com base no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA NONA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente Termo, as partes poderão compartilhar entre si dados dos representantes legais e contatos de funcionários uma da outra, obrigando-se a cumprir as determinações a seguir:

- a)** Cumprir integralmente todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 (doravante denominada “LGPD”), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais previstas na referida legislação, comprometendo-se, ainda, a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares sobre o tema.
- b)** Adotar as melhores práticas de mercado em segurança da informação, bem como implementar regras internas de governança e medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste acordo, exigindo que todos os seus colaboradores também observem as mesmas regras de governança, em conformidade com as disposições da LGPD.
- c)** Responder, cada parte, por eventuais prejuízos causados à outra parte ou aos titulares dos dados, bem como por multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste termo de cessão, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordos, foi o presente termo assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Usuário Externo**, em 15/05/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 15/05/2025, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6833052** e o código CRC **400B1AB9**.